



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO N.º 32/2020

Suspensão das atividades letivas presenciais

Considerando o disposto no Despacho n.º 30/2020, de 9 de março, pelo qual, devido à evolução da situação relativa ao COVID-19, se procedeu à suspensão de todas as atividades letivas presenciais na FDUL, incluindo os cursos promovidos pelos institutos e centros de investigação,

Atendendo à importância de garantir o cumprimento da missão de ensino da FDUL, com salvaguarda das condições essenciais de saúde pública e a consequente viabilidade de recurso, a título temporário e excecional, a meios de ensino alternativos ao ensino presencial,

Determinam-se as seguintes medidas, aplicáveis durante o período da suspensão das atividades letivas presenciais e com efeitos a partir da publicação do presente despacho:

I – LICENCIATURA EM DIREITO

No que respeita ao curso de Licenciatura em Direito, as presentes medidas têm em vista a harmonização de métodos de ensino à distância e de critérios de avaliação, tendo presente que compete a cada equipa docente, no âmbito da respetiva autonomia científica e pedagógica, determinar os elementos de avaliação da respetiva unidade curricular.

Atendem ainda ao disposto no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, nos termos do qual se encontra prevista a realização de aulas teóricas e de aulas práticas, estabelecendo quanto a estas últimas o artigo 15.º que os elementos de avaliação contínua integram *“outros elementos, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa, ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas, nas aulas ou como trabalho de casa (...)”*.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

a) Aulas teóricas

1. O regente de cada unidade curricular deve assegurar o envio de indicações sobre matérias de estudo obrigatório durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais, bem como de materiais e elementos de estudo ou de referências bibliográficas e outras, para o endereço de correio eletrónico de todas as subturmas da sua unidade curricular e para os endereços de correio eletrónico de todos os estudantes inscritos em método de avaliação final. Para esse efeito, a Divisão Académica fornece ao regente a listagem dos endereços de correio eletrónico.
2. Mediante solicitação do docente aos serviços informáticos da FDUL (informatica@fd.ulisboa.pt), podem ser disponibilizados mecanismos de gravação de aulas para disponibilização aos estudantes.
3. No caso previsto no número anterior, a gravação da aula é facultada a todos os estudantes inscritos na unidade curricular, por meios eletrónicos, designadamente através da disponibilização de uma ligação de acesso, enviada por correio eletrónico.

b) Aulas práticas

1. Os docentes que asseguram aulas práticas devem proceder ao envio de materiais e elementos de estudo, para o endereço de correio eletrónico de cada subturma, e solicitar aos estudantes o envio, pela mesma via, de trabalhos ou outros elementos de avaliação.
2. A título excecional, admite-se o recurso a plataformas de comunicação (*Moodle, Skype, etc.*), desde que assegurada pela equipa docente a harmonização entre subturmas e garantido o acesso, em iguais condições, por parte de todos os estudantes da mesma unidade curricular.
3. O regente é responsável pela harmonização da avaliação à distância entre as subturmas da respetiva unidade curricular.

II – MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA

No que diz respeito ao Mestrado em Direito e Prática Jurídica, as medidas adotadas encontram-se em consonância com o disposto no Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, nos termos de cujo artigo 29.º se estabelece a realização de aulas com uma componente teórico-prática.

1. Os docentes devem assegurar o envio de indicações sobre matérias de estudo obrigatório durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais, bem como de materiais e elementos de estudo ou de referências bibliográficas e outras para o endereço de correio eletrónico dos seus alunos, e solicitar a estes o envio, pela mesma via, de trabalhos ou outros elementos de avaliação. Para esse efeito, a Divisão Académica fornece ao docente a listagem dos endereços de correio eletrónico.
2. Mediante solicitação do docente aos serviços informáticos da FDUL (informatica@fd.ulisboa.pt), podem ser disponibilizados mecanismos de gravação de aulas para disponibilização aos estudantes.
3. No caso previsto no número anterior, a gravação é facultada a todos os estudantes inscritos na unidade curricular, por meios eletrónicos, designadamente através da disponibilização de uma ligação de acesso, enviada por correio eletrónico.
4. A título excecional, admite-se o recurso a plataformas de comunicação (*Moodle, Skype, etc.*), desde que assegurado pelo docente o acesso, em iguais condições, por parte de todos os estudantes da mesma unidade curricular.

III – MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA E DOUTORAMENTO

Os artigos 43.º, n.º 1, e 70.º, n.º 1, do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento estabelecem que *“O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário”*.

Atendendo a que o modelo de ensino tradicionalmente adotado na FDUL é o da realização de aulas em regime de seminário, com apresentações semanais dos projetos de investigação de cada estudante, num horário flexível, não são, por ora, determinadas medidas de ensino à distância, sem prejuízo do que adiante se refere. As aulas do período compreendido entre 10 de março e 27 de março de 2020 devem ser reagendadas, em data a acordar entre o regente e os estudantes de cada unidade curricular.

O regente de cada unidade curricular pode, não obstante o acima referido, solicitar aos respetivos alunos o envio, durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais, de trabalhos ou outros elementos escritos respeitantes às investigações que tiverem em curso.

IV – OUTRAS MEDIDAS

1. Os prazos de entrega de relatórios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento são suspensos durante o período de encerramento da Biblioteca da FDUL.

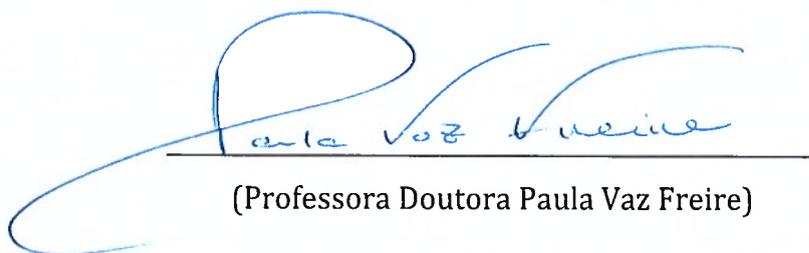


FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2. As provas de mestrado e de doutoramento agendadas para o período compreendido entre 10 de março e 27 de março de 2020 são, em princípio, adiadas. Em situações excecionais devidamente justificadas, a sua realização é autorizada desde que efetuada em sala ampla e ventilada, assegurando o integral cumprimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde e da Reitoria da Universidade de Lisboa, incluindo o disposto no Despacho n.º 81/2020, de 10 de março.
3. Os calendários escolares da Licenciatura, do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e do Doutoramento poderão ser, posteriormente, adaptados por decisão dos órgãos competentes, por forma a assegurar os objetivos de ensino e de avaliação.
4. As presentes medidas serão objeto de revisão sempre que necessário, por despacho da Diretora da Faculdade, atenta a evolução das circunstâncias que as determinaram.

Lisboa, 10 de março de 2020.

A Diretora,



(Professora Doutora Paula Vaz Freire)